



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS

Excelentíssima Senhora
Vereadora Tatiane Marfetan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REITERANDO PELA SEGUNDA VEZ

PEDIDO DE INFORMAÇÃO^{1 2 3}

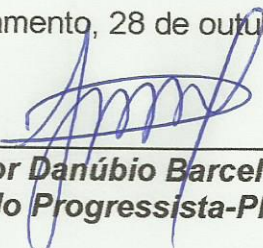
O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 121 da Resolução 677/01, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para o que segue:

- **Qual o paradeiro do busto de Rafael Cabeda, que estava localizado na Praça General Osório, no centro de Santana do Livramento?**

O referido questionamento vem de encontro às necessidades de informação da comunidade, bem como o cumprimento do art. 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, onde diz: "Proteger os documentos, as obras de arte, e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, os monumentos, as paisagens e notáveis e os sítios históricos e arqueológicos."

✓ *Este pedido de informação foi realizado no dia 26/05/15, reiterado em 30/09/2015 e reiterado pela segunda vez na presente data;*

Sant'Ana do Livramento, 28 de outubro de 2015.



Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP

¹ Lei Orgânica: Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito: XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de **dez dias** as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 121. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;